

Lei n.: 0951/71

**DISPÕE SOBRE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A tarifa de fornecimento de água e esgoto, a partir de 01 de janeiro de 1972, será cobrada mensalmente na seguinte base:

- a) Sede:
 - Água: por pena ligada Cr\$2,00
 - Esgoto: por ligação Cr\$1,00
- b) Distrito e Outras Comunidades:
 - Água por pena ligada Cr\$0,50

Art. 2º O usuário poderá pagar de uma só vez a tarifa de água e esgoto até 31 de marco de cada ano, com desconto de 20%(vinte por cento).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 01 de dezembro de 1971.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1733 de 25/12/1971